



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3883/2024, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
02	Transferências e Convênios Estaduais -Vinculados	
300.152	EM. PARL.2024 05755222-LETÍCIA AGUIAR	
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0007.2326	INCREMENTO TEMPORÁRIO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 100.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 100.000,00
300.153	EM. PARL. 2024 04755045- GILMACI SANTOS	
10.302.0007.2326	INCREMENTO TEMPORÁRIO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 500.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 500.000,00
300.154	EM. PARL.2024 09454238 - VINÍCIUS CAMARINHA	
10.302.0007.2326	INCREMENTO TEMPORÁRIO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 300.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 300.000,00
300.155	EM. PARL.2024 08754110 - SEBASTIÃO SANTOS	
10.302.0007.2326	INCREMENTO TEMPORÁRIO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 1.000.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.000.000,00
	TOTAL	R\$ 1.900.000,00

Art. 2º. Os recursos para este Crédito Adicional Especial do Art. 1º ocorrerão por conta de excesso de arrecadação, na fonte de recurso 02 – Transferência e Convênios Estaduais Vinculados, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, instituído pela Lei nº 3314/2021, de 21 de dezembro de 2021, e suas alterações e na Lei nº 3708/2023, de 11 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, ficam alterados os valores das Ações constantes do *caput* e do Parágrafo Único do Art. 1º.

Art. 4º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 5º. As alterações desta Lei não alterarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 3708/2023, de 11 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO